



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.330, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Programa Municipal Infância Protegida, com o tema “Olhar que Protege”, destinado à prevenção e ao combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Campos do Jordão, e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de minhas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Campos do Jordão o Programa Municipal Infância Protegida, com o tema permanente “Olhar que Protege”, destinado à promoção, prevenção, conscientização e enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º. O Programa Municipal Infância Protegida tem como objetivos:

- I – promover a conscientização da população sobre a prevenção e o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- II – fortalecer a rede municipal de proteção à criança e ao adolescente;
- III – incentivar a denúncia de casos de violência, abuso e exploração sexual;
- IV – desenvolver ações educativas voltadas às famílias, estudantes, profissionais da educação e comunidade em geral;
- V – ampliar a divulgação dos canais oficiais de denúncia e proteção;
- VI – fomentar a atuação integrada entre os órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições de proteção à infância.

Art. 3º. O Programa será desenvolvido por meio de:

- I – palestras, seminários, rodas de conversa e campanhas educativas;
- II – capacitação continuada dos profissionais da rede municipal de ensino e demais agentes públicos envolvidos na proteção da infância;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

III – desenvolver ações educativas e de conscientização nas unidades escolares e por meio de todas as Secretarias Municipais, que deverão colaborar com o Programa Municipal Infância Protegida, de acordo com suas competências e atribuições;

IV – divulgação de materiais informativos em espaços públicos e meios de comunicação;

V – ações integradas com o Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, forças de segurança, instituições religiosas e organizações da sociedade civil.

Art. 4º. As ações do Programa terão especial intensificação durante o mês de maio, em consonância com a campanha nacional Maio Laranja, sem prejuízo da realização de atividades ao longo de todo o ano.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e demais entidades interessadas para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 03 de agosto de 2026.


CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo SGSAO,

em 03 de agosto de 2026.


CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA

Chefe do Setor de Atos Oficiais